



Diário da Justiça

Nº 5835 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE — 336 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	45
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	46
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	46
PROCESSO CRIME	49
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	51
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	87
CRIME	157
JUIZADOS ESPECIAIS	157

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	160
CRIME	244
JUIZADOS ESPECIAIS	246

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	252
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	252
JUSTIÇA DO TRABALHO	253
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	269

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	305
INTERIOR	312
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça está adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2001. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00164

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 19, inciso II, do Decreto Judiciário n.º 391, de 19 de maio de 1995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 19. Ao Subsecretário compete:

(...)

II – supervisionar as atividades do Departamento de Informática, Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, Centro de Transporte e Centro de Documentação”;

Art. 2º. O artigo 32 do Decreto Judiciário n.º 391/95, (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 32. Ao Diretor de Departamento compete:

(...)

XVIII – referendar, ao Secretário, solicitações de servidores ocupantes dos cargos de Oficial Judiciário, Técnico Judiciário, Operador de Computador e Agente de Serviços Gerais, para uso de veículos de transportes e serviços do Tribunal de Justiça;

XIX – supervisionar e fiscalizar o uso dos veículos de transportes e serviços do Tribunal de Justiça pelos servidores ocupantes dos cargos especificados no inciso anterior, para tanto habilitados e autorizados;

XX – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelos superiores.”

Art. 3º. O artigo 136 do Decreto Judiciário n.º 391/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Disposições Finais e Gerais

(...)

Art. 136. Aos servidores que utilizarem veículos de transportes e serviços do Tribunal de Justiça como instrumento de trabalho para o exercício de suas atribuições e funções, caberão os deveres estabelecidos na Lei Estadual n.º 6174/70 e, no que couber, os previstos na Instrução Normativa n.º 02/2001 e neste regulamento.”

Art. 4º. Os artigos 136 e 137 do Decreto Judiciário n.º 391/95, são reenumerados para 137 e 138.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00130

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8909/2001, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Matinhos, ARLETE GEREMIAS ELEUTÉRIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2001, ficando em consequência, revogada a Portaria n.º 481/99.

Curitiba, 06 de março de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00131

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9499/2001, resolve

LOTAR

CARLOS ROBERTO DURIGAN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Bonejes Demchuk, a partir de 1º de fevereiro de 2001, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de março de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00132

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8431/2001, resolve

LOTAR

EDSON KOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Telmo Cherem, a partir de 02 de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de março de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00133

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10304/2001, resolve

LOTAR

THAÍS ELIANE KLUG, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles, a partir de 05 de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de março de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00134

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8472/2001, resolve

LOTAR

VANESSA MALACHINI MELLO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

Curitiba, 06 de março de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00135

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob n.º 9252/2001, resolve

DESIGNAR

RUBENS RODRIGUES BARBOSA, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Centenário do Sul, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 06 de março de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00136

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob n.º 9254/2001, resolve

DESIGNAR

JERÔNIMO FRANCISCO NETO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 06 de março de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trota Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Osiris Fontoura
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTOR DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARQUES CURY

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. ROSANA FACHIN
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGERIO COELHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 00137

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 11850/2001, resolve

DESIGNAR

MAGDA REGINA HECK e REGINA MARIA TONNI MUGNOL, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de março de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00139

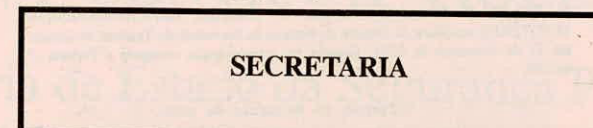
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 11581/99, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2001, as Portarias nºs 2270/96 e 08/97, que designaram, respectivamente, José Arrebola Gonçalves e Osvaldo de Biaggi, para exercerem a função de Juiz Leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Cornélio Procopio.

Curitiba, 06 de março de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente



SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00324

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9042/2001, resolve

DESIGNAR

JANETE DE FÁTIMA TANAKA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir de 02 de fevereiro de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de março de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00325

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9041/2001, resolve

REVOGAR

a partir de 02 de fevereiro de 2001, a Ordem de Serviço nº 774/2000, que designou RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a chefia da Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 06 de março de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00326

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82415/2000, resolve

MANDAR CUMTAR

em favor de ELISABETH HELENA TRAJANO GUTMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, um (01) ano e oito (08) dias, referente aos períodos compreendidos entre 17.02.86 e 31.01.87 e 08.08.88 e 31.08.88, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, com base nos artigos 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

II - para efeito de aposentadoria, sete (07) anos e trezentos e sessenta e um (361) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.02.65 e 31.03.66, 09.05.66 e 30.03.72 e 01.03.84 e 02.02.85, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 06 de março de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 0138

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 13490/2001, resolve

DESIGNAR

ANDRÉIA MÔNICA BRITZ, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de março de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



FACULDADE NOVO ATENEU DE GUARAPUAVA

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E FACULDADES GUARAPUAVA - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

A Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Dr. Milton Vianna Neto, portador da Cédula de Identidade/PR 197.823 e do CPF/MF n. 437.864.059.72, doravante denominada Conveniente e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná sito à Praça Nossa Senhora da Salette s/n, Centro Cívico, inscrito no CGC/MF com o no. 77.821.841/OO01-94, neste ato representado por seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador Vicente Troiano Netto, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente convênio de estágio a acadêmicos do Curso de Direito, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

O CONVENIADO concederá estágio a acadêmicos dos cursos de graduação da CONVENIENTE visando propiciar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional.

PROTOCOLO No. 124.145/00

Parágrafo único: Os estudantes deverão atuar juntos aos Gabinetes dos Senhores Juizes, Juizados Especiais, Secretaria da Direção do Fórum, Regional Administrativa, Cartórios Estatizados, Setor de Serviço Social e Comissários de Menores.

Cláusula Segunda:

Os procedimentos formais para realização de estágio terão a intervenção do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdades Guarapuava, CONVENIENTE.

Parágrafo Único: Ao Juiz de Direito Diretor do Fórum caberá efetuar e/ou participar das entrevistas seletivas com os acadêmicos postulantes ao estágio, para averiguação mínima de suas capacidades técnicas e intelectuais que permitam concluir que reúnem as condições indispensáveis para complementação do processo de formação profissional.

Cláusula Terceira:

Os procedimentos formais a que se refere a cláusula anterior são o cadastramento, a seleção, a programação, a supervisão, a vinculação e a avaliação do estágio.

Cláusula Quarta:

O estágio será realizado mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário e o CONVENIADO com a intervenção da CONVENIENTE constituindo-se em documento probatório de inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo Único: Na assinatura do Termo de Compromisso o CONVENIADO será representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava em que se realizará o estágio e pela CONVENIENTE, pela Diretora da Faculdades Guarapuava, Maria do Rocio O. dos Santos e/ou pela Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica.

Cláusula Quinta:

A jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, será em dias úteis, pelo período de 4 (quatro) horas diárias, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo Único: Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o CONVENIADO, sempre com a interferência da CONVENIENTE.

Cláusula Sexta:

As condições para a realização do estágio, de caráter curricular obrigatório ou não, estão explicadas no Termo de Compromisso, sendo que se os mesmos não forem realizados, a CONVENIENTE se exime de qualquer respon:abilidade.

Cláusula Sétima:

A CONVENIENTE providenciará seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos em atividade de estágio, em favor do estudante, de acordo com o previsto no Decreto n. 87.497/82, alterado pelo Decreto no. 2.080/96.

Cláusula Oitava:

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Convênio autoriza a qualquer parte a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias

Parágrafo Único: Rescindindo-se o Instrumento de Convênio, automaticamente perdem a validade o (s) termo (s) de compromisso (s) a ele vinculado (s).

Cláusula Nona:

Este convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos e poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindindo por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima:

A duração dos contratos de estágio de que trata o presente convênio será de um ano, podendo ser renovado por uma vez, por igual período.

Cláusula Décima Primeira:

A contratação de estagiários de que trata o presente Convênio não implicará qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Cláusula Décima Segunda:

O presente Convênio é regido pela Lei n. 2.080/96 e as demais legislações aplicadas.

Cláusula Décima Terceira:

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2001.

DES. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

MILTON VIANNA NETO
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS

DR. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

MARIA DO ROCIO DOS SANTOS
Diretora da Faculdades Guarapuava

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Diretor do Fórum de Guarapuava

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00327

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14476/2001, resolve

CONCEDER

a ELAINE REGINA DOS SANTOS VEIGA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de fevereiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00328

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13425/2001, resolve

CONCEDER

a EVILÁSIO BERNARDES DA ROCHA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de março de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.10.92 e 29.10.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00329

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11040/2001, resolve

CONCEDER

a AIRTON PAULO MENDONÇA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00330

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16036/2001, resolve

AUTORIZAR

DIRCE KOLISKI VONS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 16 de abril de 2001.

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00331

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20288/2001, resolve

AUTORIZAR

RITA MARIA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 08 de março de 2001.

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00332

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20287/2001, resolve

AUTORIZAR

LAIR BARCIK DO NASCIMENTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 1º de março de 2001.

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00333

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 9421/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias das servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado as mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARLUCE RAMOS Comarca de Londrina	23.02.2001	2000	12
VANIRIA MIATO Comarca de Londrina	06.02.2001	2000	29

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00334

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14923/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
RENATO CABRAL Comarca de Curitiba	02.02.2001	2001	29
JONATHAN SERPA SA Comarca de Curitiba	02.02.2001	2000	12
MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA Comarca de Curitiba	30.01.2001	2000	15

Curitiba, 06 de março de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 01/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Softwares.

Destino: Departamento de Informática.

Data da abertura: 23 de março de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 07 de março de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 7/2001

CONTRATO: de compra e venda de notebooks.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 133.440/1999.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso II, letra "b", combinado com o artigo 120, da Lei nº 8.666/93, consoante tabela em vigor instituída pela Portaria nº 1.591, de 15.06.98.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: aquisição de 35 (trinta e cinco) notebooks, pelo valor total de 233.695,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária para o exercício de 2001, através da nota de empenho nº 0560000100020-5, emitida pelo Fundo

de Reequipamento do Poder Judiciário (do Estado do Paraná) - FUNREJUS em 20 de fevereiro de 2001.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 06 de março de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 06-03-2001

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 15/03/2001

Sessão Ordinária - I Grupo de Câmaras Cíveis

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do I Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 15/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0005	0100491-3
Anders Frank Schattenberg	0006	0100492-0
Ari Borges Monteiro	0005	0100491-3
Caprice Andretta Chechelaky	0006	0100492-0
Carlos Augusto Antunes	0003	0082544-9
Claudia de Souza Haus	0003	0082544-9
Claudio Pizzatto	0005	0100491-3
Cristiane Navarro Fernandes	0006	0100492-0
Danielle Vernizi Elias	0001	0067135-4/01
Débora Franco de Godoy	0007	0084965-6/01
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	0002	0102696-6/01
Eliane Tessari Ribas	0004	0080150-9
Estefania Maria de Queiroz Barboza	0007	0084965-6/01
Fabiano Jorge Stainzack	0002	0102696-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	0004	0080150-9
Gilberto Rossetto	0007	0084965-6/01
Gisela Dias Chede	0001	0067135-4/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	0005	0100491-3
Ildelfonso Bernardo Heisler	0006	0100492-0
Inaiá Cecília Martinez Fernandes de Mello	0002	0102696-6/01
Iso Vieira de Medeiros	0004	0080150-9
Iuri Ferrari Cocciov	0003	0082544-9
Jacy Gabardo	0003	0082544-9
Jair Antonio Botura	0003	0082544-9
Joe Tennyson Velo	0007	0084965-6/01
Joel Geraldo Coimbra	0002	0102696-6/01
José Antonio Peres Gediel	0004	0080150-9
José Lagana	0004	0080150-9
João Alci Oliveira Padilha	0006	0100492-0
Julio Assis Gehlen	0005	0100491-3
Laura Rosa da Fonseca	0006	0100492-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	0007	0084965-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0002	0102696-6/01
Mauricio Julio Farah	0004	0080150-9
Mauro Ribeiro Borges	0003	0082544-9
Paulo Roberto Moreira Gomes Junior	0002	0102696-6/01
Renata Cristina Palooan Toesca	0007	0084965-6/01
Valmir Schreiner Maran	0002	0102696-6/01
Valter Salles do Nascimento	0005	0100491-3
Valéria Cypriani Moraes	0003	0082544-9
Yara Sueli Lang	0007	0084965-6/01

II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2001
Sessão Ordinária - I Grupo de Câmaras Cíveis

Página 001
Emitido em 06-03-2001

Relação Nº 2001.00668 de Publicação
Embargos Infringentes Cível (Gr)

0001 . Processo : 0067135-4/01

Protocolo: 1999/11878. Comarca: Palotina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 671354 Apelação Cível. Apelante: Percival Antônio Rossetto. Advogado: Gilberto Rossetto. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto. Embargante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Embargado: Percival Antônio Rossetto. Advogado: Gilberto Rossetto. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Agravo Regimental Cível

0002 . Processo : 0102696-6/01

Protocolo: 2001/4195. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 102696 Mandado de Segurança. Impetrante: Fláclia Maria de Abreu. Advogado: Renata Cristina Palooan Toesca. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisela da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaapreviância. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Agravante: Paranaapreviância Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Ação Rescisória (Gr)

0003 . Processo : 0082544-9

Protocolo: 1999/86141. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9000000101 Anulatória. Autor: Walter Vargas Gonçalves, Amália Tomazina Vargas. Advogado: Ildelfonso Bernardo Heisler, Jacy Gabardo, Iso Vieira de Medeiros. Réu: Jose Ricardo, Carmen Ricardo, Aparicio Ricardo, Ruth dos Santos Ricardo, Aparecida Ricardo Valverde, Elano Valverde. Advogado: Jair Antonio Botura, Valter Salles do Nascimento, Ari Borges Monteiro, Mauricio Julio Farah, Caprice Andretta Chechelaky. Réu: Sebastiao Ricardo, Orivaldo Ricardo, Claudio Ricardo, Pedro Ricardo, Neide Ricardo, Sinesia Ricardo, Nair Ricardo, Iraci Ricardo Alves e Seu Marido, Ilza Ricardo Marcelino e Seu Marido, Nilza Ricardo do Nascimento e Seu Marido, Helena Ricardo Moreira Alves e Seu Marido, Adauto Ricardo, Aparecida Maria Ricardo. Advogado: Valter Salles do Nascimento, Ari Borges Monteiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0004 . Processo : 0080150-9

Protocolo: 1999/62897. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Impetrante: Alceu Venancio, Acyr Vasconcelos, Aristides Bonatti, Algacyr Morgenstern, Dorocoy Guariza, Fuad Pedro Haddad, Ivo Moro, Joao Acacio Salgado, José Guimarães, Narbal Oreste May, Paulo Nicaastro, Ruy Tiburcio de Carvalho, Wanda Lucy Mourao. Advogado: José Lagana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisela da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaapreviância. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Iuri Ferrari Cocciov, Danielle Vernizi Elias, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Regina Afonso Portes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0005 . Processo : 0100491-3

Protocolo: 2000/123143. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000002473 Decreto. Impetrante: Diretriz Veiculos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0006 . Processo : 0100492-0

Protocolo: 2000/123146. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000002473 Decreto. Impetrante: Diretriz Empreendimentos SA. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0007 . Processo : 0084965-6/01

Protocolo: 2000/62740. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 849656 Apelação Cível e Reexame Necessario. Rematante: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Importadora e Exportadora de Alimentos Iguazu Ltda. Advogado: Yara Sueli Lang, Inaiá Cecília Martinez Fernandes de Mello, Cristiane Navarro Fernandes, Valéria Cypriani Moraes. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: Importadora e Exportadora de Alimentos Iguazu Ltda. Advogado: Yara Sueli Lang, Inaiá Cecília Martinez Fernandes de Mello, Cristiane Navarro Fernandes, Valéria Cypriani Moraes. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Jesus Sarrão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 07-03-2001

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 15/03/2001

Sessão Ordinária - III Grupo de Câmaras Cíveis

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do III Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 15/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adalgiza Mara Corrêa	0003	0060829-3/01
Angela Maria Sanchez e Silva	0001	0076996-6/02
Antônio Constantino Volkov	0004	0069426-8/02
Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo	0005	0077323-7/01
Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd	0004	0069426-8/02
Carlos Augusto Antunes	0005	0077323-7/01
Cassiano Luiz Iurk	0002	0101797-4
Clemerson Merlin Cleve	0004	0069426-8/02
Cristiane Ganem Kisner	0001	0076996-6/02
Célia Regina Santos	0003	0060829-3/01
Douglas Marcel Peres	0006	0087471-1/01
Débora Franco de Godoy	0003	0060829-3/01
Edmar Hispagnol	0004	0069426-8/02
Eliane Tessari Ribas	0005	0077323-7/01
Estefania Maria de Queiroz Barboza	0006	0087471-1/01
Flavia Apolo	0002	0101797-4
	0005	0101797-4
	0005	0077323-7/01

940º Processo 0097896-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/97012. Comarca: Curitiba. Impetrante: Daniela Afonso Facci. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Redistribuição Automática em 13/02/2001. Redistribuição Automática em 15/02/2001. Redistribuição Automática em 21/02/2001. Relator: Des. Jesus Sarrão, Des. Ângelo Zattar, Des. Carlos Hoffmann

941º Processo 0104346-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/14065. Comarca: Curitiba. Impetrante: Associação dos Delegados de Polícia do Paraná Adepol. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Parana Previdência. Distribuição Automática em 15/02/2001. Redistribuição Automática em 19/02/2001. Redistribuição Automática em 22/02/2001. Relator: Des. Ângelo Zattar, Des. Ulysses Lopes, Des. Carlos Hoffmann

942º Processo 0103924-9/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2001/14333. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1039249 Mandado de Segurança. Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Brasil Anoreg Seção Paraná. Advogado:

Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Associação dos Notários e Registradores do Brasil Anoreg Seção Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/02/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

943º Processo 0104476-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/14590. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria de Lourdes Uller Pereira, Juracy Santos Machado Roza, Catharina de Jesus Araújo, Maria de Jesus Cavalho, Alvin Pereira, Lili Candora Bras, José Agnaldo Griz, Elenir Alzira Nunes Azevedo, Haimar Cesar Holzkamp. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente do Parana Previdência. Distribuição Automática em 16/02/2001. Redistribuição Automática em 21/02/2001. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha, Des. Carlos Hoffmann

944º Processo 0104586-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/16925. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Edital. Impetrante: Maria Eduarda Oliveira Marchesini. Advogado: Olavo Ernesto Marchesini, Luiz Antonio Bertocco, João Belmino dos Santos, Diva Ribeiro Lima. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/02/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

945º Processo 0104226-2/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2001/15923. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 104226 Mandado de Segurança. Agravante: Televisão Exclusiva Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Rodrigo Cardoso Furlan, Diego Felipe Munoz Donoso, Luiz Otávio Góes, Maria Isabel Barth Costamilan. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/02/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

946º Processo 0104750-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/18857. Comarca: Curitiba. Impetrante: Cairo Roberto Woichikowski. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

947º Processo 0104812-8 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/19222. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000007381 Mandado de Segurança. Impetrante: Fabcar Participações e Serviços Ltda. Advogado: Domingos Caporino Neto. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 101.012-6 - 1ª Câmara Cível. Distribuição Automática em 02/03/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

948º Processo 0104944-5 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/20776. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000029323 Procedimento Administrativo. Impetrante: Mário Alberto Cordeiro. Advogado: Alceu Alves Passos, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, André Luiz Bonat Cordeiro, Ramon de Medeiros Nogueira, Marina Talamini. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/03/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

949º Processo 0097896-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/97012. Comarca: Curitiba. Impetrante: Daniela Afonso Facci. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Redistribuição Automática em 13/02/2001. Redistribuição Automática em 15/02/2001. Redistribuição Automática em 21/02/2001. Relator: Des. Jesus Sarrão, Des. Ângelo Zattar, Des. Carlos Hoffmann

950º Processo 0104302-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/13538. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1019107 Agravo de Instrumento. Impetrante: Omar Romero Bechara. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Impetrado: Desembargador relator nos autos de agravo de instrumento nº101510-7. Distribuição Automática em 14/02/2001. Relator: Des. Ângelo Zattar

951º Processo 0104346-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/14065. Comarca: Curitiba. Impetrante: Associação dos Delegados de Polícia do Paraná Adepol. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Parana Previdência. Distribuição Automática em 15/02/2001. Redistribuição Automática em 19/02/2001. Redistribuição Automática em 22/02/2001. Relator: Des. Ângelo Zattar, Des. Ulysses Lopes, Des. Carlos Hoffmann

952º Processo 0104481-3 Ação Penal Originária (OE)

Protocolo: 2001/15291. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000093327 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Nilton Romeu Sguarez, Nelson Antonio Sguarez, Alphonse Guilherme Volpi. Distribuição Automática em 01/03/2001. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

953º Processo 0097896-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/97012. Comarca: Curitiba. Impetrante: Daniela Afonso Facci. Advogado: Walter Borges Carneiro, André Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Redistribuição Automática em 13/02/2001. Redistribuição Automática em 15/02/2001. Redistribuição Automática em 21/02/2001. Relator: Des. Jesus Sarrão, Des. Ângelo Zattar, Des. Carlos Hoffmann

954º Processo 0080473-7/01 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/65369. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Angelo José Biznelli, Carlos Eduardo de Moura, Daniel Candido da Silva, Davi Popadiuk, Eduardo Suprnyak Filho, Elias Jorge Micoski Pires, Francisco Seidel Neto, Gilson Antonio Borges de Carvalho, Gumerindo Andrade de Souza, Isis Rita de Cássia Costa, Mady Cristine Lechkau de Lima Marchini, Maurítania Bogus Pereira, Maurício Abrão Teixeira, Roberto Luzzi Campos, Serain Chameki. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ass. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra, Litis Passivo: Parana Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/02/2001. Relator: Des. Fleury Fernandes

955º Processo 0104406-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/14580. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria de Lourdes Uller Pereira, Juracy Santos Machado Roza, Catharina de Jesus Araújo, Maria de Jesus Cavalho, Alvin Pereira, Lili Candora Bras, José Agnaldo Griz, Elenir Alzira Nunes Azevedo, Haimar Cesar Holzkamp. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente do Parana Previdência. Distribuição Automática em 16/02/2001. Redistribuição Automática em 21/02/2001. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha, Des. Carlos Hoffmann

956º Processo 0067582-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/14081. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 675823 Pedido de Intervenção. Requerente: Ademar Akihiko Takahashi. Advogado: Marco Antonio Araújo Miller, Joani Raduy. Requerido: Município de Apucarana. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/02/2001. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

957º Processo 0099315-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/110459. Comarca: Curitiba. Impetrante: Ângela Taques Martins. Advogado: Vilson Omar Martins Junior. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Redistribuição por Prevenção em 14/02/2001. Relator: Des. Octávio Valeixo

958º Processo 0051897-2 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1996/64910. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300053777 Precatório Requisitório. Requerente: Valentini e Amaral Ltda. Advogado: Valfrido Barbosa dos Santos, Maria Helena Bechara. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Japira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Distribuição por Sucesso em 02/03/2001. Relator: Des. Sidney Mora

959º Processo 0100881-7 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2000/126892. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600001430 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Bom Sucesso. Interessado: Gumpachi Ueno. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves. Distribuição Automática em 14/02/2001. Relator: Des. Sidney Mora

960º Processo 0101453-7/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2000/142436. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1014537 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Aparecida Salomão. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra, Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Mauro Ribeiro Borges. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Mauro Ribeiro Borges. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 13/02/2001. Relator: Des. Sidney Mora

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 13 de Fevereiro de 2001 à 05 de Março de 2001.

Curitiba, 06 de Março de 2001.

*Des. Altair Palitucci
Vice-Presidente*

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

06/2001

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.317-4.

RECORRENTE: N. J. O.

ADVOGADO: ALCIDES APARECIDO FERRAZ

RECORRIDO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

RELATOR: DES. RAMOS BRAGA

ACÓRDÃO: 8862.

LIVRO: CM-72.

FLS: 224/227.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2001.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, AFASTOU A PRELIMINAR E DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 07 de março de 2001.

Relação nº 38/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.008-6.

ACUSADO: O. L. A.

ADVOGADO: EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

“1. Recebo o recurso de fls. 134/152 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o advogado que subscreveu as razões recursais para que, em quinze (15) dias, promova a juntada do substabelecimento por que protestou. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Órgão Especial. G.C., 28 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 07 de março de 2001.

Relação nº 39/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.210-0.

ACUSADO: R. O.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BELO.

“Sobre os documentos de fls. 295/302 manifeste-se em cinco (5) dias, querendo, a Defesa. Intime-se. G.C., 28 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 07 de março de 2001.

Relação nº 40/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.044-2.

RECORRIDOS: R. P. B. e N. A. R.

ADVOGADOS: RENATO ANDRADE E ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

RECORRENTE: A. Z. P.

ADVOGADOS: RENÉ DOTTI E SIBELE LUSTOSA.

“1. Recebo o recurso administrativo (fls. 237/246) no seu efeito suspensivo (RPAAJ, 31) tempestivamente interposto no prazo de 15 dias (RPAAJ, art. 28). Confira-se o art. 52 do RPAAJ; 2. Quanto a legitimidade da recorrente, questionada às fls. 205/206, tem-se que: “a todo instante, o administrado, funcionário ou particular tem o direito de trazer documentos, de ser ouvido, de tomar conhecimento de decisões, de recorrer (Villar y Romero, op. cit. 18)” porque ao administrado foi outorgada a faculdade e o direito de “solicitar, denunciar, reclamar ou recorrer” (Hérmendez Corujo, op. cit. P. 13). Assim, na relação processual administrativa os particulares comparecem “pleiteando os direitos que a lei lhes faculta” e a Administração “velando para que os deveres sejam observados, ambos, em última análise, fornecendo elementos para que a justiça figure sempre em primeiro plano e o Estado atinja do melhor modo o fim elevado a que se propõe realizar” (J. CRETELLA JR., “Prática do Processo Administrativo”, 3ª ed., RT, 1999, p. 40). 3. Intime-se o recorrido para, querendo, contraminar o recurso no prazo de 15 dias; 4. Após, distribua ao colendo Conselho da Magistratura para ulterior julgamento. Curitiba, 06 de março de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 07 de março de 2001.

Relação nº 47/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.466-3.

ACUSADA: A. M. G. O.

ADVOGADO: CARLOS TEODORO SOSTER.

“A acusada foi punida com trinta (30) dias de suspensão pela r. decisão, transitada em julgado, de fls. 166/170. A referida serventia, conforme atesta a certidão de fls. 178, está desde 20 de outubro de 1998 preventivamente afastada do cargo em razão de *despacho* exarado no Processo Administrativo nº 98.2497-2 onde, com fundamento no art. 12 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (acórdão nº 7556-CM), se guarda o desfecho de ação penal contra ela tentada. Dessa forma, observada a ocorrência da *detração*, tem-se por cumprida a penalidade aqui imposta. Feitas, pois, as devidas anotações, arquivem-se os autos. Ciente a acusada. G.C., 05 de março de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 07 de março de 2001.

Relação nº 48/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.046-0.

ACUSADO: V. F.

ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO e MURILO LOPES BUCHMANN.

“... Portanto, não há, nos autos, prova concreta que autorize a conclusão segura de que o acusado tivesse praticado a infração disciplinar que lhe foi imputada. Nestas condições, à mingua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada ao acusado, **julgo improcedente a acusação** contra o acusado e **determino o arquivamento destes autos**. P.R.I. Curitiba, 1º de março do ano 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 07 de março de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DO AGRAVADO COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CODAL S/A.

O DOUTOR MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, JUIZ RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 164201-3, DE MATINHOS VARA CÍVEL, EM QUE É AGRAVANTE JOAQUIM RAMOS HENRIQUES.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através deste o agravado COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL S/A, na pessoa de seu Representante Legal, terá o prazo de divulgação deste edital, que fluirá em Cartório (Avenida Cândido de Abreu, n.º 830 - Centro Cívico), para, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processos Civil, apresentar resposta ao recurso, juntando, querendo, as peças que entender convenientes. **DESPACHO:** Considerando que a agravada foi citada via editalícia, conforme documento de fl. 24/ta, determino a expedição de edital para a intimação da recorrida se manifestar a respeito do presente recurso. Curitiba, 13 de dezembro de 2.000 (à) Marcus Vinicius de Lacerda Costa

ENCERRAMENTO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, (Glaciis Liane Xavier), Chefe da Primeira Câmara Cível, o extraí.

MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Relator

PORTARIA N.º 89/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o estabelecido no artigo 14 da Lei Estadual n.º 13.030, de 28 de dezembro de 2000.

RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de Acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 2 de março de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

ANEXO I

PORTARIA N.º 89/2001

ACRÉSCIMO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				
	Atividades Judiciárias	3390.3000	00	L	300.000
	TOTAL				300.000

ANEXO II

PORTARIA N.º 89/2001

REDUÇÃO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				
	Atividades Judiciárias	3390.3900	00	L	300.000
	TOTAL				300.000

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Divisão de Registro de Processos Indefinido Página 001 Emitido em 06-03-2001

Relação No. 2001.00428 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOCADO	ORDEM	PROCESSO
NELSON KNOB	002	0169903-2
NESTOR TEODORO DA SILVA	001	0169561-4
OLDEMAR MARIANO	002	0169903-2
OSCAR IVAN PRUX	003	0169904-9
PAULO VINICIUS DE LIMA	001	0169561-4
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	003	0169904-9
RICARDO AUGUSTO MORGAN	001	0169561-4

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0169561-4 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/85857. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9500000626 Cobrança. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Ricardo Augusto Morgan. Apelado: Dinizilda Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Nestor Teodoro da Silva. Advogado: Paulo Vinicius de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Diante do acordo havido entre as partes, conforme petição de fls. 276, declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

002. 0169903-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/53511. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20000000074 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000524 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Rogério Tadeu Horochoski. Apelado: Reni Reina Horochoski. Advogado: Nelson Knob. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Diante do acordo havido entre as partes, conforme petição de fls. 353, declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

003. 0169904-9 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/60931. Matéria: Execução. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000410 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000205 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Advogado: Oscar Ivan Prux. Apelado: Edson Martins. Advogado: Renato Cruz de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Diante da desistência formulada pelo apelante na petição de fls. 143, declaro a extinção do procedimento recursal, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

I Divisão Cível Página 001
Quinta Câmara Cível Emitido em 07-03-2001

Relação No. 2001.00431 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOCADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	014	0169984-7
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	012	0169970-3
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	008	0169599-8
ALÉCIO DORIGAN	014	0169984-7
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	008	0169599-8
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	009	0169712-1
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	021	0159372-4/01
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	001	0147688-6
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	014	0169984-7
BLAS GOMM FILHO	001	0147688-6
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	008	0169599-8
CARLOS MASSAITI HIGUTI	017	0170079-8
CARLOS SÉRGIO CAPELIN	012	0169970-3
CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO	021	0159372-4/01
DALTON JOSE BORBA	002	0167902-7
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	006	0169537-8
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	014	0169984-7
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA	001	0147688-6
EDSON CARLOS PEREIRA	022	0160912-5
EDSON SHOITI FUGIE	019	0156047-4
EMILIO PICIOLI	019	0156047-4
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	013	0169983-0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	020	0159015-4/01
FLÁVIO TOMAZELI	007	0169549-8
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	010	0169874-6
GELSON AREND	004	0169335-4
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	005	0169526-5
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	021	0159372-4/01
JONAS ADALBERTO PEREIRA	018	0170228-1
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	013	0169983-0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	018	0170228-1
JOSE DOS SANTOS	011	0169936-1

JOSE FERNANDES HEIM	015	0169989-2
JOSE FERNANDO MARUCCI	017	0170079-8
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	006	0169537-8
JOSÉ CID CAMPÉLO	013	0169983-0
JULIO JACOB JUNIOR	002	0167902-7
LACIR GUARENGHI	008	0169599-8
LIAMAR VIGNOTO PERES	014	0169984-7
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	003	0169273-9
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	016	0169997-4
LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO	016	0169997-4
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ	007	0169549-8

LUIZ CARLOS FRANCO	019	0156047-4
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	015	0169989-2
MARCELO DE OLIVEIRA	010	0169874-6
MARCELO LUIZ DREHER	017	0170079-8
MARCIA CRISTINA A. VILAS BOAS	011	0169936-1
MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA	001	0147688-6
MAURÍCIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	009	0169712-1
NATANIEL RICCI	015	0169989-2
NILBERTO RAFAEL VANZO	002	0167902-7
ODACYR CARLOS PRIGOL	021	0159372-4/01
OKSANDRO OSIDIVAL GONÇALVES	019	0156047-4
PEDRO PAULO PENNA TRINDADE	017	0170079-8
PEDRO PAVONI NETO	012	0169970-3
ROBSON IVAN STIVAL	022	0160912-5
ROGERIO MARTINS ALBIERI	015	0169989-2
ROGERIO PETRONILHO	020	0159015-4/01
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	007	0169549-8
RUI SCUCATO DOS SANTOS	010	0169874-6
SADI BONATTO	022	0160912-5
SERGIO RICARDO FIOR	018	0170228-1
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	015	0169989-2
SILVERIO PETRONILHO	020	0159015-4/01
SOFIA ZATTI HAAS	005	0169526-5
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	006	0169537-8
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	016	0169997-4
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA		

DESPACHOS RELATOR

001. 0147688-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 1999/92188. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000112 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000066 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: M. K. R. Jóias e Relógios Ltda. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/A. Advogado: Edson Carlos Pereira. Advogado: Blas Gomm Filho. Advogado: Mauricio Gomm Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Considerando o pronunciamento e requerimento da Caixa Econômica Federal de f. 104, querendo, manifeste-se a Embargante/Apelante. Intime-se. Assino o prazo de cinco (5) dias. Após, voltem-me. Diligencie-se.

002. 0167902-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/145956. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000617 Pauliana/Revocatória. Autos Complementares: 9900001153 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001381 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Libório Doris. Advogado: Dinamir Pruenca Monteiro. Advogado: Jorge Pedro Miczewski. Advogado: Lacir Guarenghi. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Interessado: Wilson Nobre Felipe. Interessado: Valter Samara. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Sobre os doc. de fls. 151/166, relativos a outro feito, devido a contraminuta, concedo a agravante 5 (cinco) dias para querendo dizer a respeito (art. 398, CPC). Int.

003. 0169273-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/11996. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000129 Declaratória. Agravante: Aramis Pedro Teixeira. Advogado: Luciano Chizini e Chemin. Agravado: Crediforte Cobrança Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc. I - A irrisignação na forma posta não alcança conhecimento. Dirigido ao respeitável pronunciamento estampado em fls. 35, verifica-se do próprio que, relativamente ao pedido de tutela antecipada, buscada por agravante, almejando "cancelados os protestos dos títulos", no âmbito de sua "declaratória de inexigibilidade de título de crédito", haver a douta Juíza se reservado apreciação "após a contestação", neste desiderato aguardando "a manifestação da parte contrária". Nesta formulação, encontra-se ainda "sub-judice" a decisão para dita tutela, apenas reservada à oportuna apreciação, concedendo-a ou recusando-a. Assim, não decorre ainda ato decisório a ser reformado (fls. 12), ao caráter do art. 162, parágrafo 2º, do CPC, mas somente louável cautela judicial em colher melhores elementos ao exame, o que perfeitamente dentro da prerrogativa judicial diretora do processo (art. 125, inc. I, do CPC), descabendo à instância agora acionada recursal conscrever a douta magistrada para imediato pronunciamento a respeito, ditando-lhe tal injuridica obrigatoriedade ou, também de forma indevida, definir concessão à tutela (fls. 12, "in fine"), posto nesta hipótese evidente supressão de instância. II - Nestes termos, por antecipidade deste manejo frente as circunstâncias acima, e ausente expressa decisão sobre a tutela, vale dizer, ao deslinde respectivo, que então seria o interlocutório passível de ser objetado e não assistindo ao segundo grau jurisdicional determinar ocasião, momento e teor conclusivo para a tutela, perante o Juízo singular, tais elementos convertem inadmissível o agravo, pelo que nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

004. 0169335-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/12622. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000019 Revisão de Contrato. Agravante: José Vicente de Oliveira Karam. Agravante: Clóris das Graças Rodrigues Karam. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Agravado: Banestado Sa Credito Imobiliario. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Vistos, etc. I - A primeiro exame, concedo parcial suspensividade ao efeito ativo limitado à autorização depositária da soma indicada, sem importar prorrogação tutelar, nem impedir dilação probatória sobre eventual direito dos agravantes, ou futuro exame singular a solicitação gratuita de Justiça, conforme assim remetidas ao douto interlocutório. Comunique-se ao nobre magistrado. II - Em processamento, sejam solicitadas informações, autorizando a Divisão Cível firmar o necessário expediente. Intime-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2.001. ARNO KNOERR JUIZ RELATOR

005. 0169526-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/14365. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba.

penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
1ª PRACA () ou LEILÃO (X): Dia 03 de abril de 2001, às 9:30 HORAS, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRACA () ou LEILÃO (X): Dia 17 de abril de 2001, às 9:30 HORAS, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.
LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava-Pr.

PROCESSO: AUTOS Nº 46/92 de Carta Precatória em que é requerente Erminia Boeira.

ÔNUS: nada consta

Depositário: em mãos do depositário público.

Avaliação Total: R\$ 5.526,38 conforme avaliação atualizada até a data de 22/07/97.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor(e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

A) 50% de um terreno foreiro constituído pelo lote nº15, quadra 21, do loteamento denominado Vila Santana, situado a margem esquerda da estrada que vai ao lugar denominado Membeque, com a área de 400,00m2, ou seja, com confrontações objeto da matrícula 11.882 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Benfeitorias: uma casa de madeira, medindo aproximadamente 60,00m2 coberta com telhas de barro, forro de madeira, em regular estado de conservação, contendo porão de alvenaria, medindo aproximadamente 28,00m2, contendo grades de metal (baixa) na frente, muro somente em uma pequena parte lateral esquerda, cerca de madeiras em mau estado de conservação. Terreno irregular, contendo luz e água. Avalia-se pela importância de.....RS 5.526,38.
Eu..... (Elizete F. Weber) - Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Guarapuava, 19 de fevereiro de 2001.

Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s): NESLON FANUCCHI

1ª PRACA () ou LEILÃO (X): Dia 03 de abril de 2001, às 10:00 HORAS, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRACA () ou LEILÃO (X): Dia 17 de abril de 2001, às 10:00 HORAS, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava-Pr.

PROCESSO: AUTOS Nº 077/98 de Executivo Fiscal em que é requerente Fazenda Pública do Estado do Paraná.

ÔNUS: nada consta

Depositário: em mãos do executado.

Avaliação Total: R\$ 220,00 conforme avaliação atualizada até a data de 28/04/99.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor(e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

A) Cinco beliches de Imbuia, envernizados em alto brilho, marca Ampelar. Avalia-se pela importância de.....RS 220,00.

Eu..... (Elizete F. Weber) - Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Guarapuava, 19 de fevereiro de 2001.

Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s): MADEIRIT AGRO FLORESTAL S.A.

1ª PRACA () ou LEILÃO (X): Dia 03 de abril de 2001, às 09:00 HORAS, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRACA () ou LEILÃO (X): Dia 17 de abril de 2001, às 09:00 HORAS, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava-Pr.

PROCESSO: AUTOS Nº 056/99 de CARTA PRECATÓRIA em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ÔNUS: nada consta.

Depositário: em mãos do executado.

Avaliação Total: R\$ 1.150,00 conforme avaliação atualizada até a data de 10/06/99.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor(e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

A) 32,857m3 de Toras de Pinus para laminação, com diâmetros entre 18 e 24cm, e comprimento de 2,70m. Avalia-se pela importância de.....RS 1.150,00.

Eu..... (Washington Simões) - Escrivão que o digitei e subscrevi.

Guarapuava, 09 de fevereiro de 2001.

Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Juíza de Direito

Comarca de Guarapuava- Estado do Paraná

Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Capitão Virmond, 1913, centro

Washington Simões - escrivão

Elizete F. Weber - Aux. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROGERIO STRONCHEK - AUTOS 744/96 - INTERDIÇÃO EM QUE É REQUERENTE MARLI TEREZINHA STRONCHEK, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO Rogério Stronchek, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) a Rua Iolanda Noriler Stefanos, 405, Vila Primavera, nesta cidade de Guarapuava - Pr., em que é requerente Marli Terezinha Stronchek e requerido Rogério Stronchek, conforme sentença de fls. 100/101 de 12 de dezembro de 2000, em face do interditando acima mencionado ser portador de Anomalia Psíquica, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). PAULO STRONCHEK, brasileiro, viúvo, motorista, residente nesta cidade de Guarapuava-PR; podendo dita curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Guarapuava, 19 de fevereiro de 2001. Eu..... (Elizete F. Weber)- Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Juíza de Direito

Comarca de Guarapuava- Estado do Paraná

Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Capitão Virmond, 1913, centro

Washington Simões - escrivão

Elizete F. Weber - Aux. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUCLIDES JOSE DE OLIVEIRA - AUTOS 179/99 - INTERDIÇÃO EM QUE É REQUERENTE CACILDA DE OLIVEIRA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO Euclides Jose de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) a Rua Rio da Lage, nesta cidade de Guarapuava - Pr., em que é requerente Cacilda de Oliveira e requerido Euclides Jose de Oliveira, conforme sentença de fls. 52/53 de 18 de outubro de 2000, em face do interditando acima mencionado ser portador de ANOMALIA PSÍQUICA, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curadora a Sra. CACILDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, residente no mesmo endereço supra, podendo dita curadora a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Guarapuava, 15 de fevereiro de 2001. Eu..... (Elizete F. Weber)- Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Juíza de Direito

COMARCA DE ICARAÍMA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
WAGNER REGINATO e RITA DE CÁSSIA DE SOUZA REGINATO =
= Com prazo de 30 (trinta) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 020/2000 de ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra WAGNER REGINATO (cpf 685.323.859-15) e RITA DE CÁSSIA DE SOUZA REGINATO, ficam CITADOS os executados WAGNER REGINATO e RITA DE CÁSSIA DE SOUZA REGINATO para em 24 horas pagarem a importância de R\$-23.086,03, devidamente corrigida, ou oferecer bens a penhora, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, suficientes para garantia da dívida objeto da presente execução. Outrossim, ficam citados da petição inicial cujo resumo é o seguinte: " Credor BANCO DO BRASIL S/A Valor da ação R\$-23.086,03, representada pela cédula rural pignoratícia nº 211900144 no valor nominal de R\$-4.998,80, com vencimento final em 30.11.1999, e cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 97/00615-1, no valor nominal de R\$-15.000,00, com vencimento em 15.10.2003. Assim, requer a citação dos executados para pagarem em 24 horas o valor supra, mais correção na forma da Lei, ou nomear bens na forma do art. 659 do CPC, sob pena de serem penhorados bens suficientes para garantia da dívida objeto da presente ação. Feita a penhora, sejam os executados intimados para interposição de embargos no prazo legal. Seja deferida a faculdade prevista no art. 172 e 230 do CPC juntando o documento de crédito, demonstrativos contábeis, demais documentos. Dá-se a presente o valor de R\$-23.086,03. Icaraima, 16 de Março de 2000 (*) Ivan Cesar de Souza - Advogado -".

DESPACHO INICIAL: " Creem-se os executados, para que no prazo de 24 horas, paguem a dívida com seus consectários ou garantam a execução, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o cumprimento da obrigação, devendo preferencialmente recair sobre os bens dados em garantia (art. 655, parágrafo 2º do CPC). Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Expeça-se mandado de citação e penhora. Cumpra-se. Icaraima, 23 de Março de 2000 (*) Peterson Carteriani Santos - Juiz de Direito".

Nada mais. Icaraima, 24 de Novembro de 2000. Eu..... (Waldemar Furlan Junior), escrivão digitei e subscrevi.

28836

PETERSON CARTERIANI SANTOS

Juiz de Direito

COMARCA DE IPIRANGA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS
DA COMARCA DE IPIRANGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 070/1997 de INTERDIÇÃO em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JOANA ESBELTA DE ALMEIDA, sendo que mediante o presente Edital científica-os que decretou a interdição de JOANA ESBELTA DE ALMEIDA, conforme sentença datada de 29 de novembro de 2000, e transitou em julgado em 27 de dezembro de 2000, nomeando seu Curador(a) o(a) Sr(a) VALDEVINA ZOE DE ALMEIDA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná nos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um (09/02/2001). Eu..... Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferir e assinar.

3x 20, 02, 12

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

COMARCA DE IPORÁ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Iporá, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação do edital, no Diário da Justiça do Estado do Paraná (art. 4º, § 3º, do Acórdão nº 8.695, do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão Distrital, do Cartório Distrital de Rio Bonito, Distrito de Rio Bonito, da Comarca de Iporá.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão do Registro Civil;
- b) certidão comprobatória de gozo de direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- e) certidões dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça;
- g) diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, na forma do Regulamento do Concurso, em seu artigo 2º, inciso V.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes do programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (05) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná; 9) Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e ou técnicas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas foram necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito, específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação de ofícios, tais, termos, instrumentos e certidões, sobre o próprio ato da escrituração. Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29, do Regulamento). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (08) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso de dois (02), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (05). O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação desta e sua consequente eliminação do concurso. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2001). Eu, Rodrigo Fernandes Lima Dalledone, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE - Juiz de Direito

COMARCA DE IRETAMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 510, Centro. - CEP 87.280 - 000 - fone/fax (044) 573 1136-5731113

Andréa Cavalli Redim
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

O DOUTOR ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS - JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Pedido de Interdição nº 75.99, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Requerida ROZANA DE FREITAS, tendo sido decretada por sentença em 17/10/2000 às fls. 54-57, a interdição da Requerida ROZANA DE FREITAS, brasileira, solteira, portadora da Certidão de nascimento nº 1.238, filha de Augusto de Freitas Sobrinho e Tereza Lopes Sobrinho, nascida em 12.06.1976, residente e domiciliada no Município de Roncador, nesta Comarca de Iretama - PR, por sofrer de Esquizofrenia, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o Sr. AUGUSTO DE FREITAS SOBRINHO, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do Curador. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 01 de fevereiro de 2001.

Eu, Abílio T. M. S. de Freitas, (Andréa Cavalli Redim), Escrivã, o digitei e subscrevi.

Abílio T. M. S. de Freitas
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IVAIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090
TEL. (0XX43) 472-2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Elias Duarte Rezende, MM.
Juiz Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Rosimeri de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. Jacira Ferreira de Araújo, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem a assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita: "...Posto isto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os

atos da vida civil, na forma do art. 50., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 10., do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora, a requerente, dispensando-se a especialização de hipoteca legal e prestação de contas. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Copre-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2001. (a) Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito."

PROCESSO: Autos 017/00 de Interdição, em que é requerente Jacira Ferreira de Araújo e requerida Rosimeri de Araújo, Ivaiporã, 12 de fevereiro de 2001. Eu, Elias Duarte Rezende, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090
TEL. (0XX43) 472-2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Elias Duarte Rezende, MM.
Juiz Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Moisés Cordeiro da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda São João, Município de Arapuaá, nesta Comarca, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o Sr. José Carlos da Silva, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem a assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita: "...Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 50., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 10., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador, o requerente, dispensando-se a especialização de hipoteca legal e prestação de contas. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Copre-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporã, 24 de fevereiro de 2000. (a) Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito."

PROCESSO: Autos 098/99 de Interdição, em que é requerente José Carlos da Silva e requerido Moisés Cordeiro da Silva, Ivaiporã, 06 de fevereiro de 2001. Eu, Elias Duarte Rezende, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090
TEL. (0XX43) 472-2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Elias Duarte Rezende, MM.
Juiz Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Orlando Correia de Souza, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Lidianópolis nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o Sr. Orlando Correia de Souza, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem a assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita: "...Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 50., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art.

454, parágrafo 10., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador, o requerente, dispensando-se a especialização de hipoteca legal e prestação de contas. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Copre-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2001. (a) Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito."

PROCESSO: Autos 087/00 de Interdição, em que é requerente Valdecir Correia de Freitas e requerido Orlando Correia de Souza, Ivaiporã, 12 de fevereiro de 2001. Eu, Elias Duarte Rezende, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

3v. 28-12-22

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

COMARCA DE JAGUAPITÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MARIO DE FATIMA AMARO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de CITAÇÃO de MARIO DE FATIMA AMARO, brasileiro, casado, escriturário, residente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n. 010/2001 de Ação Ordinária de Divórcio em que é Requerente Marlene Lino Amaro e Requerido Mario Fatima Amaro, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "que são casados desde de 15 de janeiro de 1.981; que o casal tem dois filhos, a saber: Ricardo José Amaro, nascido em 09/02/1982 e Henrique José Amaro, nascido em 06/06/1.991; que o cônjuge varão abandonou o lar conjugal, há mais de dois anos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; que o casal possui uma área de terras medindo 450 m², contendo uma casa residencial de madeira na Rua Rui Barbosa, n.º 315, na cidade de Guaraci-PR; que a requerente dispensa pensão alimentícia para si, mas requer pensão alimentícia para os filhos Ricardo José Amaro e Henrique José Amaro no valor de 01 salário mínimo mensal; ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação. (a) Edemar Macedo Gusmão dos Anjos OAB-PR nº 067", e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/04/2001, às 13:30 horas, ciente de que o prazo para contestar, querendo é de 15 (quinze) dias (Art. 297, do CPC), que passará a fluir a partir da data da audiência rito designada, e que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora. Jaguapitã, 22 de fevereiro de 2001. Eu, Ricardo Alves de Jesus, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

3X, 8, 9, 12

Ricardo Alves de Jesus
Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Adoção nº 064/2.000

Requerente: VICENTINO BEIRA KAVA

A Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA,
Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a mãe biológica ROSELI DE FATIMA ALVES DE ANDRADE, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADA para que, querendo, conteste a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mãe biológica, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores, de acordo com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil nos autos supra mencionados. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2001. Eu, Danielle Guimarães da Costa, (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza Substituta

requerido LUIZ SOKOLOVSKI, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 18 de dezembro de 2.000, foi decretada a interdição de LUIZ SOKOLOVSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Vinte e Três, nº 170, Jardim Novo Independência, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, ALAIDE VIEIRA DE SOUZA SOKOLOVSKI. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Civil e Anexos, se processam os autos n.º 512/99, de ação de CURATELA, em que é requerente MANOEL QUIRINO DE OLIVEIRA e requerida NEUZELI QUIRINO DE OLIVEIRA VAZ, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 18 de dezembro de 2.000, foi decretada a interdição de NEUZELI QUIRINO DE OLIVEIRA VAZ, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua: Das Tulipas, nº 357, Jardim Verão, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o requerente, MANOEL QUIRINO DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Civil e Anexos, se processam os autos n.º 264/00, de ação de CURATELA, em que é requerente OLANINA RIBEIRO VILELA e requerido CIRSO VILELA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 18 de dezembro de 2.000, foi decretada a interdição de CIRSO VILELA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua: Aclimação, nº 122, Jardim Nova Paulista, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, OLANINA RIBEIRO VILELA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CATHARINA CARDOSO GOBBO.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de CATHARINA CARDOSO GOBBO, brasileira, viúva, incapaz, residente e domiciliada na Rua dos Manoel Rabello nº 102, Jardim Rebelo, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, decretada por Sentença deste Juízo, proferida em data de 28 de dezembro de 2.000, nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA Nº 133/2.000, à requerimento de LOURDES CARDOSO GOBBO LOUREIRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.5º, incisos II e III, c/c art.446, incisos I e II, ambos do Código Civil e, consoante art.454, parágrafo 3º do mesmo "codex", nomeado a mesma curadora a requerente LOURDES CARDOSO GOBBO LOUREIRO, Sertanópolis, 20 de fevereiro de 2.001. Eu, (Ednéia Rodrigues Campos), Escrivã do Civil, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Mitzy de Lima Santos Bühner Taques, MM. Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxílio em da Justiça, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem possa interessar que, por Este Juízo e Secretário

da Direção do Fórum, que funciona na Rua João Negro Júnior, s/n.º, inscreveram-se para provimento do cargo de Oficial de Justiça, nível C-10 desta Comarca, de conformidade com o Edital de Abertura de Concurso n.º 5616, publicado às fls. 229 do Diário da Justiça de 17 de abril de 2000, os seguintes candidatos:

ADRIANA SASSI
ADRIANO NUNES DE CARVALHO
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
AGUINALDO VENCESLAU BATISTA
AILTON DE PAULA PEREIRA
AILTON LUIZ SCHULZ
ALBERTO STENZEL
ALDAIR DA SILVA COSTA
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
ALEXANDRE DIAS BARCELOS
ALEXANDRE JOSÉ KROL
ALEXSON PAULENA
ALLYNE BEATRIZ CASSOL DA ROSA
ALVERANO SANTOS ALVES
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTEDT
ANDERSON JOSE MOLINARI
ANDREIA PRZYBIOVIC
ANGELA P. DE AZEVEDO GENCISSK
ANGELITA DOS SANTOS RIBEIRO
ANGELO JOSE SASSO
ANTONIO SANCHES MARTINS
ANTONIO FILHO DOS SANTOS
ANTONIO P. MACHADO JUNIOR
ANTONIO PICCININ
AZENIR HIDEO KAMIMOTO
BERNADETE A. DE ARAUJO ROCHINSKI
BRAZ VIEIRA
CARLA ROSANA OROSKI
CARLOS A. CERCAL DA SILVA
CARLOS ALBERTO PAGANI
CARLOS A. DE CAMARGO PASQUAL
CARLOS LECZUK
CARLOS LIMA LEAL
CARLOS M. PENTER CORREA
CASSIANO LUIS STECHECHEN
CELIO DIAS MORATAS
CELSON ALMIR FEDACZ
CERES MÁRCIA MASCHIO
CESAR LUIZ KOCHMANN
CEZAR AUGUSTO SASSO
CICERO DE MADUREIRA PAULA
CLAUDEMIR PINHEIRO
CLAUDEMIR S. DE ALMEIDA
CLAUDENIR RODRIGUES PEREIRA
CLAUDIO F. DA SILVA
CLEBER DE ALMEIDA
CLEITON PASTÓRIO
CRISTIANE APARECIDA OROSKI
CRISTIANO AUGUSTO RAMOS
DAYSE MASSERA MARIANO
DEBORA E. CALARI NUNES
DEVAIR NUNES
DIEMES NOGUEIRA PIRES
DIONÉIA COLAÇO DA SILVA
DIONSON LUIZ BERNAT
DOMINGOS ANTONIO CALARI
EBER PRESTES DE MELLO
EDENILSON F. DE ANDRADE
EDERLI JUSTUS
EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
EDILSON ROBERTO REYNEN
EDISON BORAÍKO
EDIVAN CARLOS RAFAINE
EDUARDO DA SILVA
EDUARDO MARTINS DA SILVA
EDUARDO PEREIRA LEONARDE
ELCINIRA N. PACHECO
ELISANGELA FRAGA
EMERSON NOGUEIRA MARQUES
ERNANIL DE OLIVEIRA
ESTHER LEITE ALVES
EVERSON JOSE T. DO AMARAL
EVERTON KOJO
FABIO A. DE CARVALHO
FABRICIO CAVALI ALMEIDA
FABRICIO SILVEIRA DE SIQUEIRA
FLAVIO AUGUSTO DE MELLO
FRANCINE DO N. SOSTER
FRANCISCO SEHNEM
FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS
GERSON IASTRENSKI
GERSON RANGEL DE ALMEIDA
GIL ANDERSON RODRIGUES
GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO
GILDO ALVES DE SOUZA
GILMAR SOARES DA FONSECA
GILSON DE OLIVEIRA
GILVANI TONELLI
GIOVANNI MUNSBERG
GISSELE A. DE LIMA CHAGAS
HAMILTON ACORDI
HILDA A. COELHO MARTINS
INEZ KOZECHECHEN

ISALAS DA SILVA NOGUEIRA
ISAQUE LEITE
ISMAEL POLETTI
IVANI GONÇALVES KORCIK
IVANTURI LOPES DA SILVA
IVONI DA SILVA GODOI
JAIRÓ BRANDÃO DE QUEIROS
JAIRÓ QUERO
JALINDO JOAO DAMMSKI
JANDERSON AMADEU MORAIS
JEFFERSON KAMINSKI
JOANIROSA DA SILVA
JOAO CARLOS MEYER
JOAO MARCOS VIEIRA
JOELMA ALVES DA SILVA
JORGE F. RIBEIRO DA CRUZ
JORGE LUIZ DE MELO
JORGE LUIZ SILVA BRITO
JOSE A. DOMENEGHETTI
JOSE CARLOS DE QUEIROS
JOSE CARLOS KOVALSKI
JOSE CARLOS PECHEFIST
JOSE CLAITON FIANCOSKI
JOSE LUIZ TELEGINSKI
JOSE O. MOTTA DORNELLES
JOSE PAULO DE OLIVEIRA
JOSE RENATO DE MATOS
JOSE RIBAMAR MENDES
JOSE RUBENS DOS SANTOS
JOSE WILSON DOS SANTOS
JUCELIA DE OLIVEIRA
JULIANA CHRISTINA BETONI
JULIANE PEREIRA LEONARDE
JULIO DO CARMO PEDROSO
RUBENS GARCIA DOS SANTOS
RUBENS WAGNITZ INTROVINI
RUDINEI FRANCISCO RECH
SAMUEL LEITE
SAMUEL RODRIGUES DE MELO
SANDROVAL JOSÉ PROBST
SERGIO ADRIANO CORREA
SERGIO FERNANDES
SERGIO KISZKA
SILVIO BOZESKI
SILVIO CÉSAR GORTE
SIMONE ZILIANE
SUELI APARECIDA TASSI
TATIANA MARIA R. STOLISIS
TONI CÉSAR MENDES
UBIRAJARA JOSÉ C. SANT'ANA
VALCENIR LAU DA SILVA
VALDECIR DUDA
VALDECIR SUTTI
VALDEIR DELANHESE
VALDEMIR AZEVEDO DIAS
VALDENISIO HOFFMANN
VALDOMIRO VALENTIM FELSEKI
VANETE R. DE FREITAS
VANIZE INEZ DALLA PEDRO
VERA L. CARULAK LASCOSKI
VERIDIANA V. VERMELHO
VICTOR HUGO VANDRESEN
VILMAR JARENTCHUK
VLADEMIR VIANA
WAGNER DE LIMA
WALDECIR TOSKI DOS SANTOS
WILSON MARCOS DE SOUZA
WLADEMIR SCRAMIN

Ficam os candidatos supra mencionados, INTIMADOS de que as provas serão realizadas no Colégio Estadual João Negro Júnior, situado à Rua XV de Novembro, n.º 413, no dia 07 DE ABRIL DE 2001, onde deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade e cuneta estereotípica preta ou azul.

A prova preambular terá início às 08:00 (oito) horas, sendo composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com duração de 04 (quatro) horas. Será considerado apto para realizar a prova escrita o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 05 (cinco).

A prova escrita, que será elaborada e corrigida de conformidade com as disposições constantes do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, realizará-se no mesmo dia e local, com início às 14:00 horas e com duração de 04 (quatro) horas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM. Juíza que fosse passado o presente edital, com prazo de dez dias, publicado e afixado no arto deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

Mitzy de Lima Santos Bühner Taques
Juíza de Direito

COMARCA DE TOLEDO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Rua... CEP: 840-000...
Urmaz dos Santos
Escritório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ITACIR LUIZ SAVARIZ
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação e intimação do Executado ITACIR LUIZ SAVARIZ, inscrito no CPF sob o nº 493.595.179-0, atualmente em fuga: incerto para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantida(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto em penhora, ficando o(s) devedor(es), cliente(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nºs 259/2000.
PROCESSO: Autos nº 305/2000 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado ITACIR LUIZ SAVARIZ.